EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.735.373 - SP (2018/0084731-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
EMBARGANTE	:	ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	ALEXANDRE SINIGALLIA CAMILO PINTO - SP131587
		MAURÍCIO SILVA LEITE - SP164483
		PAOLA MARTINS FORZENIGO - SP330827
		GUILHERME PINHEIRO AMARAL - SP329761
		THIAGO MORAIS GALVÃO - SP336024
		MARCELA VIEIRA DA SILVA - SP406910
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. INADEQUAÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Conforme estabelece o art. 619 do Código de Processo Penal – CPP, os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses de correção de omissão, obscuridade, ambiguidade ou contrariedade no *decisum*. Na espécie, o acórdão embargado não ostenta nenhum dos aludidos vícios.

2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Brasília, 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator